

**Aviso de contumácia n.º 8418/2005 — AP.** — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 530/00.4P5LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Gonçalves Vieira, filho de Manuel de Freitas Vieira e de Maria Gonçalves, natural de Funchal, São Roque, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Novembro de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 8336555, com domicílio no Sítio do Lombo, Jamboeiro, S. Roque, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de substâncias explosivas ou análogas e armas, previsto e punido pelo artigo 275.º do Código Penal, praticado em 22 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Neves*.

**Aviso de contumácia n.º 8419/2005 — AP.** — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 941/02.OPASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Miguel Gomes Cunha Neves, filho de Sérgio Paulo Branco Cunha Neves e de Angelina Colaço Gomes Cunha Neves, natural de Lisboa, Alcântara, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Outubro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12192530, com domicílio na Rua Aquilino Ribeiro, 3, rés-do-chão, esquerdo, Carnaxide, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 11 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Neves*.

**Aviso de contumácia n.º 8420/2005 — AP.** — A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 18893/00.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Graça Maria de Freitas Marques, filha de José Carlos dos Santos Marques e de Idalisa da Rocha Freitas Marques, nascida em 30 de Novembro de 1944, titular do bilhete de identidade n.º 8845876, com domicílio na Rua da Aviação, 43, 2.º, esquerdo, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Agosto de 2000, por despacho de 3 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

6 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Faria*.

**Aviso de contumácia n.º 8421/2005 — AP.** — A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15433/00.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Vanusa Naves de Resende, filha de Joaquim Alves e de Dinora Alves de

Rezende, de nacionalidade brasileira, nascido em 24 de Abril de 1972, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 3 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

6 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Faria*.

**Aviso de contumácia n.º 8422/2005 — AP.** — A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 45314/91.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Eduardo Frias da Silva, filho de Eduardo da Silva Botelho e de Fernanda Maria Frias Teles, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Agosto de 1959, solteiro, portador do titular do bilhete de identidade n.º 5407582, com domicílio na Rua Bernardim Ribeiro, 84, Coração de Jesus, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto 13004 de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo artigo n.º 5, Decreto-Lei n.º 400/82, de 3 de Setembro, e previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao 217.º, do Código Penal, praticado em 22 de Novembro de 1991, por despacho de 11 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

7 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Faria*.

**Aviso de contumácia n.º 8423/2005 — AP.** — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 427/01.OPKLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Celeste Lopes Rodrigues Lança, filha de João da Cunha Rodrigues e de Irene de Matos Lopes, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Outubro de 1954, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 6144043, com domicílio no Bairro Marques de Abrantes, Rua F, lote D1, 1.º, esquerdo, Marvila, 1900 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 13 de Abril de 2001, por despacho de 25 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Carla Vicente*.

**Aviso de contumácia n.º 8424/2005 — AP.** — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 380/00.8SSLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Andreia da Cruz Neto Cardoso, filho de Armando Pereira Cardoso e de Piedade da Cruz Neto Cardoso, natural de Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Abril de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11558912, com domicílio na Rua Professor Sousa da Câmara, 199, 4.º, direito, Campolide, 1070 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 7 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Neves*.